Lei Municipal nº 019/86, de 22 de agosto de 1986

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, contratados, celetistas, pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas, no índice de 30% (trinta por cento), a partir de 01 de agosto de 1986.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzados no cálculo dos vencimentos, adicionais por tempo de serviço e abono família, exceto no cálculo das contribuições para o IPSEMG e valor líquido a receber.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente, nas suas respectivas unidades, ficando ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações insuficientes para o cumprimento da presente lei, de acordo com o artigo 42 da lei federal nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG aos 22 de agosto de 1986

Prefeito Municipal

Vice-Administrativo